

Lei n.º 194

Modifica artigos e itens da Lei n.º 146 de 2 de janeiro de 1951.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e em sancionou a seguinte lei: -

Art. 1.º - As letras "c" e "d" do art. 2.º, da Lei n.º 146, de 2 de janeiro de 1951, passarão a ter a seguinte redação: -

"Letra "c" - Atestado de autoridade escolar que o candidato frequentou aulas em estabelecimento de ensino deste Município, pelo menos por dois anos, acompanhado do respectivo boletim de frequência, e certificados e aprovações de 1.ª série primária, se for o caso."

"Letra "d" - Documento legal declarando a profissão do pai, mãe ou tutor, e que sua renda é inferior a cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais, ou que exerce função pública municipal."

Art. 2.º - O art. 1.º passará a ter a seguinte redação: -

"Se o número de candidatos for superior ao de vagas existentes, serão indicados, por ordem de preferência: 1.º - os alunos que já são bolsistas do Muni-

cípio, observado o disposto nos artigos 6.º e 7.º;
 2.º - os candidatos que obtiverem melhores notas nos exames de admissão do primeiro ciclo do ensino médio; 3.º - os candidatos de séries intermediárias de 1.º ciclo do ensino médio".

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Focos de Baldas, 21 de novembro de 1956.

Agostinho Loyola Junqueira
 Prefeito Municipal.

Publicada no "Diário de Focos de Baldas".
 Edição n.º 3.660 - de 22 de novembro de 1956.